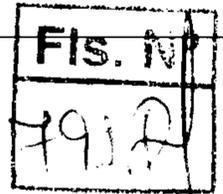




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - www.cisa.sp.gov.br



CONTRATO Nº 33/2019
PROCESSO Nº 382/19
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENAPOLIS - CISA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº 19.567.108-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03.

CONTRATADO: TSUTOMU MIYAMOTO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 21.979.909/0001-03 com sede à Avenida Santa Casa nº 566A, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por Tsutomu Miyamoto, CRM nº 30.314/SP, RG nº 4.880.912 SSP/SP e CPF/MF nº 939.891.058-68.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de exames/consultas consistentes em:

Profissional	Valor unitário Tabela CISA	Cota Mensal	Valor Mensal	Valor 12 meses
GASTROENTEROLOGIA	R\$ 50,00	187	R\$ 9.350,00	R\$ 112.200,00

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo Licitatório nº 382/2019 - Inexigibilidade nº 02/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

2.2 - O Contratado deverá realizar as consultas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do agendamento.

2.3 - Os agendamentos das consultas só poderão ser feitos pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados.

2.4 - Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contra referência), para continuidade do cuidado na Atenção Básica, com preenchimento da documentação necessária



2.5 - O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.

2.6 - No caso das consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, com custo de acordo com o mesmo valor a ser pago pela consulta, em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.

2.7 - O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

2.8 - Os quantitativos descritos na Planilha de Consultas (Cota mensal) poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISA, observada a limitação legal.

2.9 - As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o Credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

2.10 - Na execução do objeto deste Credenciamento o Contratado deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

2.11 - O Credenciado arcará com todo o material necessário para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados na cidade de Penápolis/SP, conforme descritos no presente Edital e deverão ser realizados **em estabelecimento próprio do Credenciado (consultório/clínica).**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - Atender aos usuários encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência quando for o caso.

4.2 - Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados.

4.3 - Na execução das atividades do objeto deste Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

4.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.

4.5 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos neste Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.

4.7 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.8 - Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

4.9 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.10 - Justificar ao Coordenador Geral do CISA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

4.11 - Facilitar ao CISA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.12 - Comunicar ao CISA, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br

Fis. Nº

1930

- 4.13 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 4.14 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 4.15 – Informar ao CISA, o quantitativo de procedimentos realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços, emitindo e encaminhando a respectiva nota fiscal de prestação de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao Setor de Compras do CISA, para inclusão na fatura dos Municípios Consorciados.
- 4.16 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CISA se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 4.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.
- 4.18 - Participar das reuniões convocadas pela Administração do CISA.
- 4.19 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 4.20 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 4.21 - Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 5.1 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 - Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.
- 5.4 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Coordenação Geral a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.
- 5.5 - Treinamento aos profissionais da Contratada com vista na qualificação e atendimento com ênfase ao programa de sistema de gestão em saúde, possibilitando o cadastro e controle dos municípios, procedimentos, cotas e agendamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 - A remuneração que fará jus o Contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.
- 6.2 - Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste Contrato.
- 6.3 - Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração do CISA efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br



6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CISA e serão efetuados mensalmente à Contratada, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

7.2 - O Contratado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados, sendo que para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Contratado deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CISA, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de determinadas áreas realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço.

7.3 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - A Administração do CISA poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1 - Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

8.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

8.1.3 - Os valores eventualmente reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

8.3 - Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente contrato ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Coordenador Geral.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CISA poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:



- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2 do Edital de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISA, aos Consortes e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.2.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.2.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo da Administração do CISA, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do contratado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 8.666/93, Resolução CISA nº 03/2018 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.02.01 - Clínica de Especialidades



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br

Fis. Nº

7962

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ 112.200,00 (Cento e doze mil e duzentos reais), compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 06/05/2020, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CISA, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos Administração Geral do CISA, após ouvido o Contratado, devendo valer-se das disposições da Lei 8.666/93, Resolução CISA nº 03/2018 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, 22 de Maio de 2019.

AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CONTRATANTE

TSUTOMU MIYAMOTO
TSUTOMU MIYAMOTO SERVIÇOS MÉDICOS EIRE
CONTRATADA

Testemunhas:

FERNANDA BARBOSA PÁSSERI
RG: 47.909.773-2
CPF: 404.993.668-24

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37